



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO VISANDO À MODERNIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DO CAMPO DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA.

O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com a utilização de recursos oriundos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP, do Estado do Maranhão, Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, e fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção, para apoio financeiro, de 01 (um) projeto produtivo e de geração de renda apresentado por Organizações da Sociedade Civil – OSC, representativa das Escolas do Campo de Formação por Alternância e de fortalecimento das atividades da agricultura familiar e do extrativismo.

1.2. Para efeito deste Edital, entende-se:

1.2.1. Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.2.2. **Escola do Campo de Formação por Alternância:** escola com metodologia educativa incentivadora de práticas sustentáveis no meio rural para a formação de jovens, utilizando alternativas sustentáveis à produção, propiciando a inovação ou o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na produção familiar, reduzindo o seu custo e o uso de insumos, para diminuir, assim, o impacto ambiental.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objetivo deste Edital o apoio a projetos produtivos localizados no espaço físico das escolas com pedagogia de alternância.

3. ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

3.1. São elegíveis no âmbito deste Edital os projetos que apresentarem caráter produtivo, da agricultura, da aquicultura, da criação de pequenos animais e do extrativismo, e as ações nele compreendidas deverão, obrigatoriamente, considerar a sustentabilidade (técnica, ambiental e social), podendo envolver processamento e comercialização.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Edital possui abrangência em todo o Estado do Maranhão.

5. ITENS APOIÁVEIS POR ESTE EDITAL

5.1. **Serão alvos de apoio, neste Edital:**

- a) Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- b) Equipamentos de proteção individual – EPI;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

c) Insumos relacionados às atividades produtivas e extrativistas, por exemplo, adubos e sementes;

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, projetos sob responsabilidade de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas e com atuação nos Municípios Maranhenses indicados no item 4 deste Edital, há pelo menos 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014;

6.2. Cada Organização da Sociedade Civil proponente somente poderá apresentar 01 (um) único projeto;

6.3. A Organização da Sociedade Civil não poderá estar em mora e/ou inadimplência com convênios/fomentos celebrados com Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, sendo assim verificado através da **Consulta Preliminar ao Sistema do Cadastro Estadual de Inadimplentes – SisCEI**;

6.4. A Organização da Sociedade Civil não pode ter em sua diretoria, dirigentes ou servidores de Órgão ou entidade da Administração Pública especialmente os vinculados ou mantidos pelo Sistema de Agricultura Familiar (SAF, AGERP e ITERMA) extensivos a respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da Organização da Sociedade Civil proponente com todos os termos deste Edital.

7.2. As inscrições deverão ser feitas com as entregas dos documentos, em envelope lacrado, previstos no item 10.1.1.1. deste Edital, na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, localizada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65.075-470.

7.3. As inscrições estarão abertas no período de **20 de setembro a 20 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério do Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

7.4. A entrega da documentação exigida no item 10.1.1.1., deve ser realizada no Setor de Protocolo da SAF, no horário de 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, em envelope lacrado.

7.5. A inscrição por meio do serviço de postagem deve ser realizada através de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento - AR, no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

Título do Projeto

Nome da proponente

Endereço da proponente

Destinatário:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO VISANDO À MODERNIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DO CAMPO DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA.

Endereço: Av. São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, CEP: 65.075-470, São Luís – MA.

7.6. No caso de envio por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a data da postagem deverá estar compreendida dentro do período estabelecido para as inscrições, previsto no subitem 8.3 deste Edital.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Serão indeferidas as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das situações previstas neste item, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital:

8.1.1. Caso a Organização da Sociedade Civil não atenda às exigências contidas neste Edital, seja quanto à documentação e/ou quanto aos formulários a serem apresentadas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

8.1.2. Caso a Organização da Sociedade Civil apresente inscrição, na SAF, após o período estabelecido no subitem 8.3;

8.1.3. Caso duas ou mais Organizações da Sociedade Civil apresentem projetos iguais, mesmo que por diferentes proponentes (ambos serão indeferidos);

8.1.4. Caso a proposta seja proveniente de servidores vinculados ou mantidos pelo Sistema de Agricultura Familiar (SAF, AGERP e ITERMA).

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Respeitado o volume máximo de recursos disponível, a seleção do projeto dar-se-á em duas etapas e será realizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, especialmente constituída para esse fim, que emitirá parecer, de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1. Etapa 1: Habilitação Jurídica – Eliminatória

10.1.1.1. A prova de habilitação jurídica da entidade proponente dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser apresentados, em envelope lacrado, no ato da inscrição:

- a) Ofício de formalização de interesse – Anexo I
- b) Plano de Trabalho, de acordo com as orientações contidas no Anexo II;
- c) Termo de responsabilidade – Anexo III;
- d) Relação dos beneficiários diretos – Anexo IV;
- e) Cópia autenticada da ata de nomeação da atual diretoria;
- f) Cópia autenticada do estatuto social e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

- g) Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) Declaração de não ocorrência de vedações – Anexo V;
- i) Declaração Negativa de Duplicidade de Objetos – Anexo VI;
- j) Declaração de compatibilidade de preços - Anexo VII;
- k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017 – Anexo VIII;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RF de cada um deles;
- m) Cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de residência do presidente e do tesoureiro da entidade;
- n) Cópia do CNPJ da entidade proponente, comprovando 02 anos de regular exercício, conforme art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014;
- o) Certificado de Regularidade do FGTS;
- p) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- r) Certidão Negativa de Débitos Estadual – CND;
- s) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA;
- t) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

- u) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal – CNDA;
- v) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA ou Declaração de que o Município não é atendido pela Companhia;
- w) Memória de Cálculo dos quantitativos;
- x) Cronograma físico-financeiro;

10.1.2. Etapa 2: Habilitação Técnica da Proposta – Eliminatória e Classificatória

10.1.2.1. Só participarão desta etapa os projetos que forem classificados na etapa anterior. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

1. Projeto está em desacordo com o objeto do Edital.
2. Projeto não está em consonância com a atividade fim da organização estabelecida em seu estatuto social ou regimento equivalente.

b) CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	Potencializar especialmente projetos que contemple atividades que fortaleçam a agricultura familiar e o extrativismo;	0 a 5
02	Projeto que garantam claramente sustentabilidade ambiental.	0 a 5



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

03	Projeto que possibilite a troca de experiências para as escolas de outras regiões;	0 a 5
04	Projeto que apresentar alternativa de sustentabilidade financeira, justificando como fará para manter a atividade produtiva após finalizar o recurso deste Edital;	0 a 5
05	Escola do Campo de Formação por Alternância com frequência mínima de: - abaixo de 50%: 0 pontos - 50% a 59,99%: 1 ponto - 60% a 69,99%: 2 pontos - 70% a 79,99%: 3 pontos - 80% a 89,99%: 4 pontos - 90% a 100%: 5 pontos	0 a 5

10.1.2.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação.

10.1.2.4. É facultado à Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, em qualquer fase do processo, promover diligência para esclarecer detalhes do projeto.

10.1.2.5. Na avaliação dos fatores técnicos qualitativos serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente identificadas no projeto apresentado pela associação.

11. FONTE E VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM EXECUTADOS

11.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados, a partir deste Edital, são oriundos do FUMACOP, e possui caráter não reembolsável;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

11.2. O montante de recursos destinado para este Edital é de R\$ 67.014,90 (sessenta e sete mil, quatorze reais e noventa centavos) para o apoio financeiro do projeto selecionado por este Edital;

11.3. As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61.101; Programa: 0591; Ação: 4766; Plano Interno: 445041 e 335041.

12. DOS RESULTADOS

12.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no site da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF (<http://www.saf.ma.gov.br>);

12.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, para interposição. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para julgar os recursos, sendo que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no primeiro dia útil seguinte ao limite do prazo estabelecido para o resultado;

12.3. Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos por meio de carta protocolada na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF com o seguinte título **“EDITAL Nº 010/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO VISANDO À MODERNIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DO CAMPO DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA – RECURSO”**.

12.4. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF divulgará o resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no site da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF (<http://www.saf.ma.gov.br>).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a contratação das propostas, as entidades proponentes:

13.1.1. Deverão apresentar atualização da documentação enviada para inscrição, quando solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

13.1.2. Não poderão estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme legislação em vigor;

a) Será automaticamente eliminada a entidade selecionada que não comparecerem para a assinatura do instrumento no prazo de 15 (quinze) a contar de sua convocação sem justificativa cabível..

14. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O período de execução orçamentária dos projetos será de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, mediante apresentação de solicitação justificada da entidade.

14.2. O acompanhamento dos projetos se dará durante todo o período de execução, estendendo-se por um período de 06 (seis) meses após o final da execução do projeto, objetivando monitorar o alcance dos resultados propostos nos projetos.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A entidade beneficiária deverá indicar conta específica, isenta de tarifas bancárias, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei 13.019/2014, para o recebimento dos recursos.

15.2. A aquisição de bens ou serviços pela entidade selecionada, realizada com recursos não reembolsáveis do Edital, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

15.3. Cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento solicitar informações ou documentos complementares para a autorização da liberação de recursos.

15.4. Os recursos aprovados serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de depósito em conta corrente específica e aberta, exclusivamente, para receber e movimentar os recursos do presente Edital;

15.5. Durante toda a execução do projeto, o empreendimento deverá manter a regularidade junto aos órgãos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

competentes conforme o disposto no item 10.1.1.1 deste Edital.

15.6. Os valores não reembolsáveis pagos para o projeto serão em montante exatamente conforme o previsto na proposta apresentada no ato da inscrição. Caso o valor de qualquer item do projeto exceda o valor previsto na proposta, a diferença será de responsabilidade financeira da entidade proponente.

15.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

15.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. No caso de repasse dos recursos em parcela única, a organização proponente apresentará apenas a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.2. Quando o repasse dos recursos for parcelado, a organização deverá apresentar prestações de contas parciais relativas a cada parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos. A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

16.3. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

- a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao título e número do instrumento;
- b) cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

- c) relatório de acompanhamento do projeto, com fotos;
- d) faturas com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do instrumento.

16.4. Para a prestação de contas final, além dos documentos listados no item 16.3, deverá ser apresentada a licença de operação do empreendimento, emitida por órgão ambiental competente, quando for o caso.

16.5. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela SAF, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- a) técnico - quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do instrumento;
- b) financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

16.6. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SAF procederá a suspensão imediata da liberação de recursos e notificará a entidade beneficiária, dando-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SAF, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, plotagens, placas e outros), acompanhada dos seguintes dizeres "Este Projeto é apoiado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar".

17.2. O apoio do Governo do Estado do Maranhão deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

17.3. O Governo do Estado de Maranhão, através da SAF terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

17.4. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às entidades proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na SAF, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SAF não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

17.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição. A SAF deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento;

17.6. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica da SAF.

18. ANEXOS

Os formulários modelos são os seguintes:

- a) I – Modelo de Ofício de Formalização de Interesse;
- b) II - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;
- c) III – Modelo de Termo de Responsabilidade;
- d) IV – Modelo de Relação de Identificação dos Beneficiários Diretos;
- e) V – Modelo de Declaração de que não está em mora;
- f) VI - Modelo de Declaração Negativa de Duplicidade de Objeto;
- g) VII – Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preço;
- h) VIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

i) IX – Minuta do Termo de Fomento.

São Luís, 18 de setembro de 2017.

Adelmo de Andrade Soares
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

Cidade, dia, mês de 2017.

Ofício N° ____ /2017

DE: (Nome da Entidade Proponente)

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

ATT. DR. ADELMO SOARES

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA N° ____

Senhor Secretário,

Temos o prazer de apresentar a Vossa Excelência o Projeto (citar o título do projeto) no valor de R\$ ____ (citar por extenso o valor) com todos os seus anexos, solicitando sua análise e aprovação.

Cordialmente,

Nome do Representante Legal

Cargo do Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO II

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente projeto e de que, ao apresentá-lo, deve estar acompanhado dos documentos exigidos, sem os quais o processo será indeferido.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Entidade Proponente:

Nome do Presidente:

Assinatura do Presidente:

Nome do Responsável pelo Projeto:

Assinatura do Responsável pelo Projeto:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

--	--	--	--	--	--

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade _____, não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do(a) Presidente da Entidade
Nome completo do(a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DUPLICIDADE DO OBJETO

XXXXXXXXXXXX, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, **cargo do representante da Entidade**, declaro para fins de celebração de Termo de Fomento e na qualidade de representante legal do proponente junto a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, que a proposta de solicitação de Termo de Fomento e demais informações foram apresentados para apreciação, somente, junto a esse Órgão e em nenhum outro ente da Administração Pública, ficando, portanto, sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do(a) Presidente da Entidade
Nome completo do(a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO

Declaro para os devidos fins de direito junto a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, que os preços expressos no Plano de Trabalho apresentado por esta entidade para participar do Edital nº _____/2017 estão compatíveis aos praticados no mercado local.

_____, ____ de _____ de 201x

Assinatura do(a) Presidente da Entidade
Nome completo do(a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL NOS TEMOS DO ART. 27 DO DECRETO ESTADUAL Nº 32.724/2017.**

Declaro para os devidos fins de direito junto a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF,
que a _____ cumpre as exigências contidas no art. 27 do Decreto Estadual nº
32.724/2017.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do(a) Presidente da Entidade
Nome completo do(a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IX

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2017

PROCESSO N° XXXXX/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR - SAF E A XXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, sediada Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65.075-470, inscrita no CNPJ sob n.º 21.681.460/0001-00, doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu titular, o senhor **ADELMO DE ANDRADE SOARES**, Secretário de Estado, portador do RG n.º 1345752-SSP/PB e inscrito no CPF n.º 329.829.253-20, e o **XXXXXXXXX**, organização da sociedade civil, CNPJ n.º XXXX, sediada na XXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** neste ato representado por seu Presidente, o senhor **XXXXXXXX**, portadora do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXX, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o processo administrativo n.º XXXXX, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/014 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da Chamada Pública n.º 009/2016, tem por objeto XXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 009/2016 – SAF, o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, sendo que não haja alteração do objeto e sejam aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** se compromete a:

- a) acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar tecnicamente as ações relativas à execução deste instrumento;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Termo de Fomento e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- f) informar o TCE da formalização do presente instrumento, na forma da IN18/2008 do TCE/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento não poderá ter seus valores alterados, porém as metas poderão ser alteradas, mediante acordo entre os partícipes, sempre que necessário para ajustá-lo às modificações da programação.

II - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

- d) restituir à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste Termo de Fomento;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 2. quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida:
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificadas com o número do Termo de Fomento, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de conta ou tomada de conta especial;
- i) abrir conta bancária específica para este Termo de Fomento;
- j) elaborar e entregar relatório bimestral das atividades desenvolvidas, devendo este fazer parte das prestações;
- l) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditora.

CLÁSULA QUARTA - DO VALOR

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor de R\$ XXXX (XXXXX) de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Quarta, a serem transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, serão obrigatoriamente movimentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

através da conta corrente aberta exclusivamente para este instrumento, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência dos recursos provenientes deste acordo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica condicionada a apresentação de comprovante de abertura de conta específica, indicando o número da conta e o número da agência na qual foi aberta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente na conta vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo seu início a partir data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias, contados a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** designará servidor, por portaria, para exercer a função de Gestor da Parceria, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES

Na contratação entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste instrumento, não implicará solidariedade jurídica à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As compras e contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo exigido, 03 (três) propostas de preço afim de que seja demonstrada a compatibilidade de preço no mercado, sendo a contratação efetivada junto a menor proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência do controle por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

Parágrafo Único - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente instrumento, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do dirigente máximo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com objeto do presente Termo de Fomento será obrigatoriamente destacada a participação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único - Nas ações promocionais de que trata o *caput* desta cláusula, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se comprometerá em reproduzir, de forma fiel, a marca desta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, respeitando os padrões de cores, proporcionalidade, fonte e área de respiro, segundo o modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será lavrado e publicação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no Diário Oficial do Estado, nos moldes do artigo 38 da Lei 13.019/2014, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, para serem dirimidas eventuais dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
ASSESSORIA JURÍDICA

E por estarem em pleno e comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XXXX.

ADELMO DE ANDRADE SOARES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

XXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME _____ **CPF:** _____

NOME _____ **CPF:** _____